

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109 / 2019 - PMRA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTERVENÇÃO LÚDICA TEATRAL - NATAL

CONTRATANTE: <u>MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS</u>, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n° 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr.** Ronaldo Domingos Loss, brasileiro, portador do CPF n° 536.769.559-00 e RG n° 10R 1.107.912, residente e domiciliado na Rua do Comércio, n° 567, Centro, em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE. E de outro lado

CONTRATADA: Cód.179523 LUIZ CARLOS MENON-02933272970, inscrita no CNPJ nº 11.567.863/0001-61, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Clarice Cerqueira, nº 1000 - Bairro Jardim Primavera no Municípios de Pato Branco/PR, cep. 85.502-230, neste ato representada pelo administrador o Sr. LUIZ CARLOS MENON, inscrito no CPF nº 029..332.729-70 e RG 7.312.304-6, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pato Branco/PR.

Pelo presente instrumento particular entre o MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS e a CONTRATADA acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infrafirmados, fica justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA I - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1 - <u>Item 2 do edital</u> - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de espetáculo teatral (execução/produção/roteirização/direção de estúdio) completa de Auto de Natal.

## CLÁUSULA II - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório nº 0049/2019-PMRA na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 0035/2019-PMRA de 30 de Outubro de 2019.
- 2.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação específica do orçamento do exercício de 2019, CONFORME BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO e terão a seguinte classificação orçamentária:

Código Dotação Descrição				
2	PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA			
5	Secret. Mun. de Educ., Cultura e Esportes - SMECE			
2057 Manutenção das atividades Culturais Diversas				
3339039650000000000	33903965000000000 Serviços de apoio ao ensino			
1000000	Recursos Ordinários			

#### CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1 O CONTRATANTE pagará à contratada pela execução dos serviços, o valor total de R\$ 6.350,00 (Seis mil, trezentos e cinquenta reais), mediante comprovação da execução do serviço.
- 3.2 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a execução e aceitação dos serviços, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, onde deverá constar o número do Pregão Presencial, do Contrato administrativo ou da Autorização de Fornecimento.
- 3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

- 3.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.
- 3.5 De acordo com o §6°, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- 3.6 As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mails compras@riodasantas.sc.gov.br e educacao@riodasantas.sc.gov.br
- 3.7 Não haverá reajuste de preço.

#### CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato terá sua vigência com **início em 13 de Novembro de 2019 e término** previsto para 30 de Dezembro de 2019.

## CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização será feita pela servidora Sra. Rosane Maria Kath, e/ou por funcionário capacitado, a qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e aceitação dos serviços, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se aos serviços atendem as especificações e demais requisitos exigidos no edital e no presente termo, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO

#### Referente ao item 02:

- 6.1 A empresa deverá disponibilizar a quantidade necessária de artistas caracterizados para o espetáculo. Os atores devem estar no local com antecedência mínima de 02 horas da apresentação.
- 6.2 O Auto de Natal realizar-se-á no dia 01 de dezembro a partir das 19h30 no museu municipal (Poderão haver alterações no local e horário por decisão prévia da contratante, ou em caso de sinistros).
- 6.3 A apresentação deverá ter duração de no mínimo 40 minutos e no máximo 60 minutos.
- 6.4 Todo o cenário (painéis, cortinas, móveis, ornamentação de natal), figurino (fantasias personalizadas) e equipamentos para o espetáculo deverão ser obrigatoriamente confeccionados e transportados pela contratada. A contratante poderá emprestar material complementar caso haja necessidade;
- 6.5 Os figurinos e os cenários deverão ser de qualidade, criativos e personalizados especificamente o Auto de Natal;
- 6.6 A montagem de cenários e de equipamentos para a apresentação será de responsabilidade da contratada. A contratante acompanhará a execução dos serviços, e caso haja necessidade poderá fornecer ajuda complementar com prévia solicitação da contratada, visto que o evento será realizado em prédio/local pertencente a administração municipal, assim sendo, caso seja verificada a necessidade, algum material ou servidor poderá auxiliar de maneira complementar, isentando a contratante da responsabilidade de execução, ficando apenas previamente disponível para alguma complementação no serviço executado.
- 6.7 Todas as despesas com transporte, alimentação e acomodação de todos os integrantes/artistas se necessário correrão por conta da contratada;
- 6.8 Os profissionais devem estar nos locais com antecedência para testes/ensaios;
- 6.9 Não serão tolerados atrasos.
- 6.10 A empresa deve atender todas as exigências da legislação pertinente.

- 6.11 Compete a empresa a produção completa do Auto de Natal, incluindo direção, produção, roteirização, direção de estúdio, figurino e gravação de estúdio (dublagem)
- 6.12 Os artistas devem interagir ludicamente com o público, de forma dinâmica e criativa.
- 6.13 A sonorização e iluminação será de responsabilidade da contratante para ambos os itens:
- 6.14 É obrigatório que a contratada possua em seu quadro de sócios ou de funcionários no mínimo (01) um com formação em curso superior em artes cênicas ou teatro. Cujo interesse público justifica-se no item 12 do termo de referência.
- 6.16 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à contratante ou terceiros
- 6.17 A contratada deverá prestar os serviços com zelo ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência. Caso a contratante, através do fiscal de contrato constate alguma irregularidade na execução dos serviços a contratada será notificada e advertida.
- 6.18 A empresa contratada deverá disponibilizar profissional habilitado e capacitado para execução do serviço, e este deve estar disponível em dias e horários fixados pela contratante
- 6.19 É obrigatório que a empresa tenha realizado nos últimos 24 meses trabalhos e apresentações semelhantes a este objeto.
- 6.20 É de inteira responsabilidade da contratada o pagamento dos honorários dos profissionais.
- 6.21 É proibido durante os eventos qualquer manifestação política e propaganda publicitária.
- 6.22 É responsabilidade da contratada arcar com as despesas do profissional, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos;

#### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DA MULTA

- 7.1 Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;
- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.
- 7.2 A CONTRATADA incorrerá em multa de 5% sobre o valor total do contrato, correspondente ao valor de eventual nova contratação, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

# CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 Regerá está cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos;
- 8.1.1 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.
- 8.1.2 Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

- 8.1.3 Se a contratada transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 8.1.4 Se a contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.
- 8.1.5 A qualquer tempo por conveniência do Contratante.
- 8.2 Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias. Restringindose ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

## CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado em Ordem crescente.

#### CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATADO na forma do Art.60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.
- 10.2 A presente Minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.
- 10.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos, bem como os casos omissos.
- 10.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

### CLÁUSULA XI - DO FORRO

- 11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.
- 11.2 E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas (SC), 13 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS CNPJ 83.074.294/0001-23 Ronaldo Domingos Loss Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MENON - 02933272970 CNPJ 11.567.863/0001-61 LUIZ CARLOS MENON Titular

Testemunhas

Mari	lena	Loss	Bier			
Sec.	Mun.	de	Educação,	Cultura	е	Esportes

Rosane	Maria	Kath	
Fiscal	do Cor	ntrato	